DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1281** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO N.º 056/2026

17º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL"

PROCESSO: Nº 010/2023.

INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2023.

CONTRATO: Nº 006/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: R. P. DA SILVA AUTO POSTO EPP.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR (R$) ATUAL	VALOR (R$) PROPOSTO	ALTA DE %
1	DIESEL S500	6,99	7,79	11,44

COM A NOVA VIGÊNCIA DE 29/09/2026 a 03/02/2027.

.....

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

LEI Nº 37/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, MOTONETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES ELÉTRICOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação, Conscientização e Prevenção de Acidentes envolvendo motocicletas elétricas, motonetas elétricas, ciclomotores elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual, com a finalidade de promover a segurança no trânsito, reduzir acidentes e incentivar a mobilidade segura.

ARTIGO 2º - O Programa tem como objetivos:

I- Promover campanhas permanentes de educação para o trânsito;
II- Orientar a população sobre a legislação de trânsito vigente;
III- Incentivar a utilização de equipamentos de segurança;
IV- Conscientizar sobre a direção responsável;
V- Reduzir o número de acidentes e vítimas no Município;
VI- Fortalecer a cultura da prevenção e do respeito às normas de trânsito.

ARTIGO 3º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I- Realizar campanhas educativas;
II- Promover palestras em escolas, empresas e entidades;
III- Desenvolver ações durante a Semana Nacional do Trânsito;
IV- Produzir e distribuir materiais educativos;
V- Celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
VI- Promover ações integradas com os órgãos de fiscalização e segurança pública.

ARTIGO 4º - As ações poderão ser coordenadas pelas Diretorias Municipais competentes, em cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

ARTIGO 5º - Esta Lei possui caráter exclusivamente educativo, não criando infrações, penalidades ou obrigações diversas daquelas previstas na legislação federal de trânsito.

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 25 de setembro de 2026.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e afixado em local público de costume.

EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo